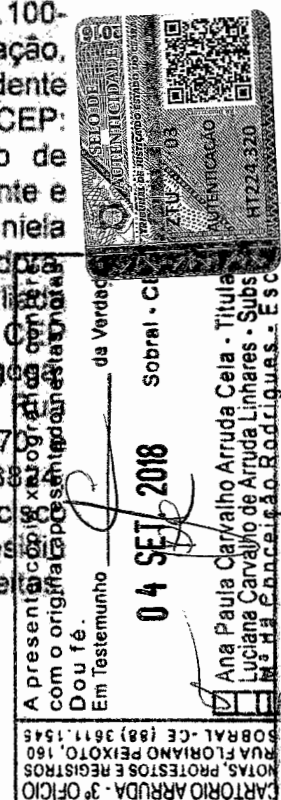


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVANDO A 5ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - CNPJ Nº
04.790.296/0001-42**



Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, realizada em sua sede, sito Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Raimundo Inácio Neto, Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, administrador, R.G: 93002395649-SSP/CE, C.P.F: 477.262.373-68, residente e domiciliado na Rua Maria Alice Barreto Lima, 1337 - Bairro: Expectativa, CEP 62.100-000; Itala Cavalcante Colares, Membro do Conselho de Administração, brasileira, administradora, R.G: 2004010240717-SSP-CE, C.P.F: 021. 732.153-45, residente e domiciliada na Rua Erlânio de Paulo Gomes, 1289 - Bairro: Jerônimo Prado de Medeiros- Sobral, CEP 62.100-000; Mario Farias Junior, Membro do Conselho de Administração, brasileiro, administrador, R.G: 5744482/SSP-CE, C.P.F: 247.705.583-68, residente e domiciliado na Rua Astolfo Menescal, 569 - Bairro: Jerônimo de Medeiros - Sobral, CEP 62.100-000; Expedito José de Paula Torres, Membro do Conselho de Administração, brasileiro, contador, R.G: 33456482/SSP-CE, C.P.F: 236.204.043-72, residente e domiciliado na Rua Caubi Vasconcelos, 832 - Bairro: Dom Expedito - CEP: 62050-160 - Sobral/CE; Jorge Luis de Paula, Membro do Conselho de Administração, R.G: 1380021087/SSP-CE, C.P.F: 362.508.053-20, residente e domiciliado na Rua Jânio Quadros, 65, Sobral/CE - CEP: 62010-680, Daniela da Fonseca Costa, Diretora Presidente, brasileira, advogada e administradora, R.G: 2000031001131/SSP-CE, C.P.F: 714.756.803-68, residente e domiciliada na Rua João Dias de Carvalho, 385, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP: 62.100-000; Maria do Socorro Linhares Porto, convidada, brasileira, pedagoga, RG 95031004950, CPF 675.613.063-34, residente e domiciliada na Rua Eupídio Ribeiro, 318, Campos dos Velhos, sobral/CE, CEP 62.030-070; Ahiram Marinho Freitas, convidado, brasileiro, advogado, RG 96002478824, CPF 812.478.773-53, residente e domiciliado na Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, 55, Domingos Olímpio, Sobral-CE, CEP 62.022-400. Presidência a reunião Raimundo Inácio Neto, que convidou a mim, Ahiram Marinho Freitas para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.



1) Ordem do dia:

- Comunicado de desligamento do Diretores Administrativo/Financeiro;
- Apresentação pela Diretora Presidente das alterações para o Estatuto do IDETAGRO
- Eleição da nova Diretoria para o período junho/2018-junho/2022.

[Handwritten signatures and initials]



II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foi discutido o desligamento do Diretor Administrativo/Financeiro, Sra. Erica Lira Linhares.



Os membros do Conselho agradeceram o período em que o diretor prestou seus valiosos conhecimentos a diretoria do IDETAGRO e acataram por unanimidade o seu desligamento.

Continuando os trabalhos foi realizada a apresentação pela Diretora Presidente das alterações no Estatuto do IDETAGRO para atualizar e melhorar suas atividades, visando a criação do Conselho Fiscal interno da instituição que tem como objetivo tornar mais transparente a gestão do instituto.

Para concretizar a criação do Conselho Fiscal foram sugeridas as seguintes modificações no Estatuto:

I - O Capítulo XI e os artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 passam a ter a seguinte redação:

*CAPITULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, a serem indicados pelo Diretor Presidente, dentre membros do Conselho de Administração, funcionários da instituição e profissionais possuidores de notório conhecimento nas áreas administrativa e financeira.

Parágrafo 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balanços;

II - supervisionar a execução financeira, podendo examinar livros, registros, documentos e quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

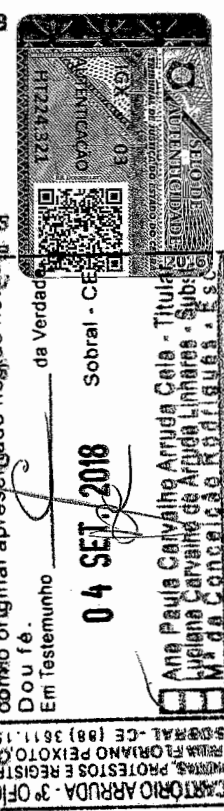
VI - executar outras atividades correlatas.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 48 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 49 – No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados com um quorum mínimo de 2/3 ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/CE da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 50 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembleia Geral.

Art. 51 – É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades."

II – Acrescenta ao Estatuto os artigos 52 e 53 com a seguinte redação:

Art. 52 – Os empregados contratados pelo IDETAGRO não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 53 - O IDETAGRO no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas pertinentes ao exercício de suas funções."

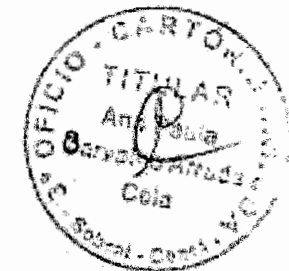
Foi lida e aprovada, por unanimidade de votos, as alterações e consequente consolidação do Estatuto, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata.

Em ato contínuo passamos a tratar do próximo item da pauta onde foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria, sendo indicado pelo conselho o nome da Sra. Maria do Socorro Linhares Porto, brasileira, pedagoga, RG 95031004950, CPF 675.613.063-34, residente e domiciliada na Rua Eupídio Ribeiro, 318, Campos dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.030-070 para o cargo de Diretor Administrativo/Financelro, desta forma, seguindo o processo, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte:

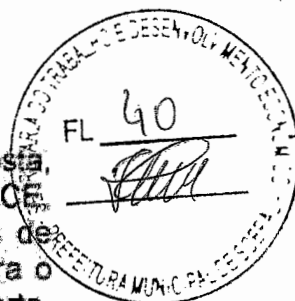
Foram aprovados os nomes da Sra. Daniela da Fonseca Costa, brasileira, advogada e administradora, R.G: 2000031001131/SSP-CE, C.P.F: 714.756.803-68, residente e domiciliada na Rua João Dias de Carvalho, 385, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.100-000 para o cargo de Diretor Presidente e da Sra. Maria do Socorro Linhares Porto, brasileira, pedagoga, RG 95031004950, CPF 675.613.063-34, residente e domiciliada na Rua Eupídio Ribeiro, 318, Campos dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.030-070 para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, ficando o cargo de Diretor Técnico vago para deliberação posterior, para o período de junho/2018-junho/2022, tendo os novos diretores eleitos que estavam presentes a este ato, de logo, tomado posse.

A Assembleia reunida, extraordinariamente, leu e discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou:

a) Desligamento do Diretor Administrativo/Financelro.



- b) Novas alterações para o Estatuto do IDETAGRO;
- c) A nova diretoria composta por: Sra. Daniela da Fonseca Costa, brasileira, advogada e administradora, R.G. 2000031001131/SSP-CE, C.P.F. 714.756.803-68, residente e domiciliada na Rua João Dias de Carvalho, 385, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.100-000 para o cargo de Diretor Presidente e da Sra. Maria do Socorro Linhares Porto, brasileira, pedagoga, RG 95031004950, CPF 675.613.063-34, residente e domiciliada na Rua Eupídio Ribeiro, 318, Campos dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.030-070 para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, ficando o cargo de Diretor Técnico vago para deliberação posterior, para o período de junho/2018-junho/2022.



E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente

Raimundo Inácio Neto

Secretário

Ahiram Marinho Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL - CE (33) 3611.1545

A presente cópia xer com o original aprese Dou fé.
Em Testemunho

04 SET 2018

Sobral - CE

Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
Mª da Conceição Rodrigues - Esc.

Ítala Cavalcante Colares

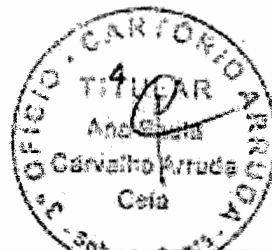
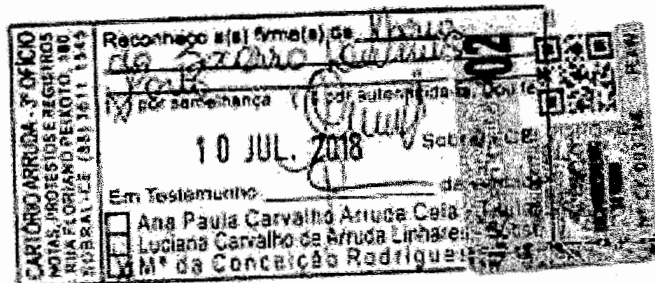
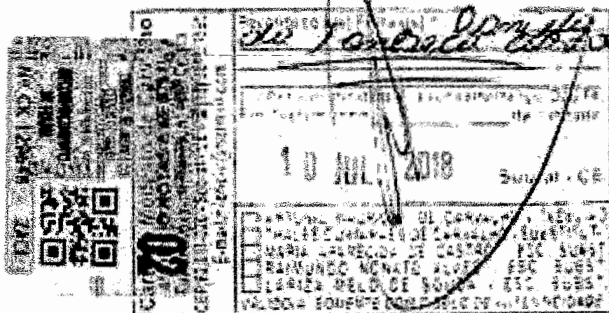
Mario Farias Junior

Exedito José de Paula Torres

Jorge Luis de Paula

Daniela da Fonseca Costa

Maria do Socorro Linhares Porto



ESTATUTO

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL -CE (88) 3611.1545

Em Testemunho

04 SET 2018

Amã Paula Cavalle Arruda
Luciane Carneiro de Arruda
M.ª da Conceição Rêd

A presente cópia xerografada com o original apresentado.
Douta.

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

ESTADO DE GUAYMAS

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

ESTADO DE GUAYMAS

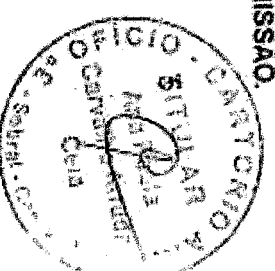
Art. 2º - A sede do IDETAGRO está situada no Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral-CE, podendo estabelecer anexos, unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 4º - O IDETAGRO limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

Art. 5º - O IDETAGRO tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária, recursos hídricos, tecnologia dos alimentos, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e economia solidária. Para alcançar sua finalidade o Instituto tem os seguintes objetivos:

- I - disseminar tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos;
- II - formular estudos, aplicados à políticas públicas com vistas à promoção da atividade agropecuária e a racionalização dos recursos hídricos;
- III - promover programas de treinamento e de capacitação de pessoal na sua área de atuação;
- IV - prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos sistemas de produção agropecuária e de recursos hídricos;
- V - manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - disseminar o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII - promover o desenvolvimento das políticas públicas de produção alimentar, tecnologia dos alimentos e segurança alimentar;
- VIII - Realizar, promover e apoiar os programas públicos e privados de alimentação saudável;
- IX - Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de tecnologia da alimentação e de alimentação saudável;
- X - Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de produção alimentar e agropecuária, conforme estabelecido em contratos de gestão;
- XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios as atividades de agropecuária e produção alimentar tais como vigilância, zedadora, transporte, manutenção, armazenagem e apoio administrativo das unidades, dentre outros;
- XII - Realizar, promover e apoiar o desenvolvimento de feiras, exposições e congêneres nas áreas de atuação;
- XIII - Disseminar o desenvolvimento econômico;
- XIV - Realizar projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico e a economia solidária;

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES



Art. 6º - A Associação é constituída por um número limitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idênticas e finalidades do IDETAGRO, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º - A desvinculação do associado se processará de livre - arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrado o IDETAGRO e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembleia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IDETAGRO.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituídas categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I - Participar da Assembleia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II - Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;
- III - Votar e ser votado como representante do IDETAGRO no Conselho de Administração;
- IV - Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IDETAGRO;
- V - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IDETAGRO, através do representante no Conselho de Administração;
- VI - Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o IDESTE, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- VII - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- VIII - Propor alteração do Estatuto do IDETAGRO a ser votada em Assembleia Geral;
- IX - Os associados não poderão praticar ações ou atos que fiquem os princípios ideológicos e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma do Estatuto;
- X - Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IDETAGRO

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IDETAGRO.

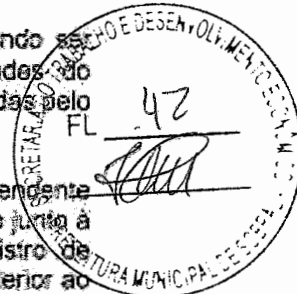
Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do IDETAGRO

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IDETAGRO.

[Handwritten signatures]



CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II - doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDETAGRO serão provenientes de:

- I - contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- II - convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IDETAGRO;
- IV - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após manifestação do Conselho de Administração;
- VI - contribuições voluntárias dos associados;
- VII - recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII - empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- IX - outros que porventura lhes forem destinados

Parágrafo Único - Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETAGRO serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IDETAGRO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, como órgão de deliberação e direção superior;
- c) A Diretoria, como órgão de direção, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que houverem a atuação do IDETAGRO estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a eficiência, eficácia e economicidade das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

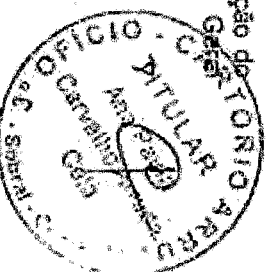
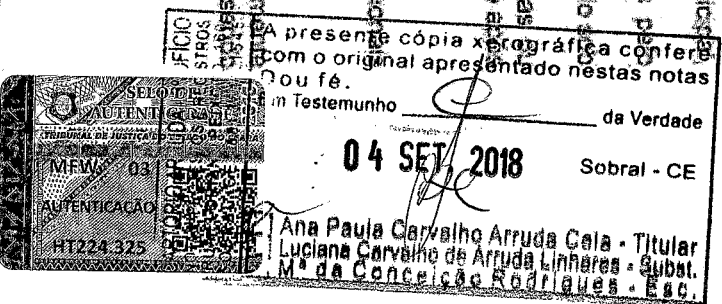
CAPITULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- I - Eleger ou destituir o representante dos associados no Conselho de Administração;
- II - Destituir os administradores do IDETAGRO;
- III - Fazer alterações na estrutura organizacional ou no estatuto do IDETAGRO;
- IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Direção do IDETAGRO ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral.



Parágrafo 4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do IDETAGRO devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 20 - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida a orientação estabelecida no **Art. 18º** para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 22 - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho eleito pelos próprios conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos quatro vezes a cada ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um de seus membros, ou por solicitação da Diretoria do Instituto.

Art. 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quorum mínimo de dois terços.

Art. 25 - O Diretor Presidente do IDETAGRO participará das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;

III - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da vacância;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso sejam remunerados;

V - eleger ou indicar dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representante da comunidade científica, tendo com área de atuação políticas públicas;

VI - aprovar os dispositivos normativos do IDETAGRO os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto;

VII - aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor de Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, caso necessário, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;

X - aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;

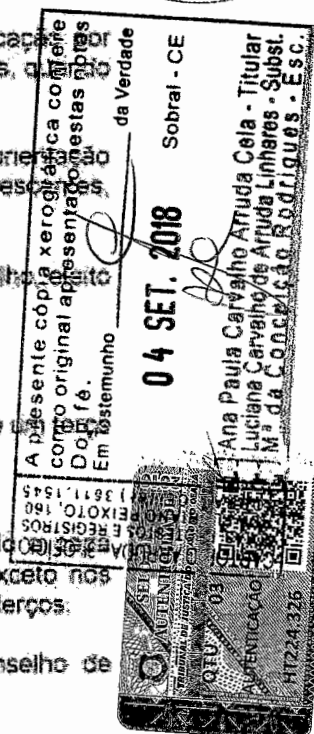
XI - aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho;

XIV - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IDETAGRO orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

XV - eleger o seu presidente.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.



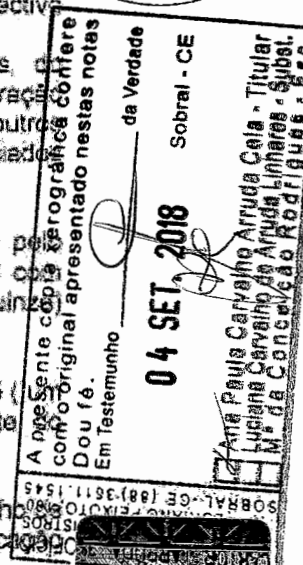
Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada:

- Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
- Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IDETAGRO, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.



CAPITULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Ao conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IDETAGRO.

Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IDETAGRO e seus suplentes;
- 01 (um) representante da Terra Três Consultoria Projetos e Administração Rural e seu suplente;
- 01 (um) representante do Centro de Capacitação Técnica e Assessoria e seu suplente.

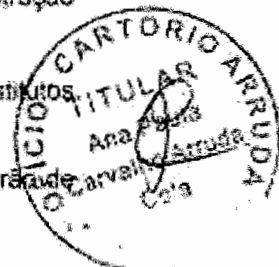
II - Na condição de Membros Eleitos ou Indicados:

- 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e seu suplente.
- 01 (um) membro eleito pelos associados do Instituto e seu suplente.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida reconduções.

Parágrafo 2º - Os membros natos poderão ser substituídos e indicados seus substitutos efetivos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participará de eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no Conselho.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:
I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III - designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos interesses do IDETAGRO, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:
I - propor, discutir e votar as matérias da pauta;
II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria do IDETAGRO, órgão de direção e execução, incumbirá promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 31 - A Diretoria do IDETAGRO terá a seguinte composição:
I - Diretor Presidente
II - Diretor Técnico
III - Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Vice Técnico e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:
I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETAGRO;
II - afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

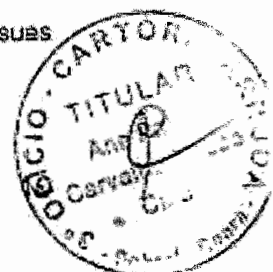
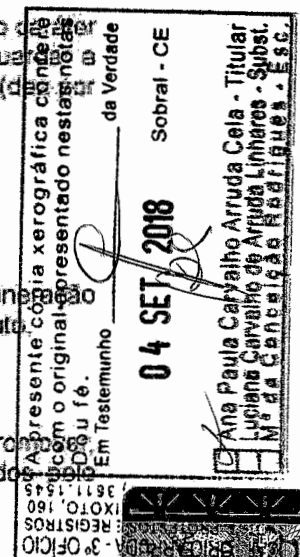
Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Vice Técnico, em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:
I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:
I - cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IDETAGRO e dos respectivos órgãos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IDETAGRO;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IDETAGRO será avaliado;
- b) Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
- c) Avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- d) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
- e) Proposta de inclusão de novos sócios;

VI - aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

- a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
- b) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina relativos ao pessoal do IDETAGRO;
- c) O regulamento que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.

VII - sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de assessoramento;

VIII - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX - celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IDETAGRO;

X - decidir contratação de pessoal e administração de modo a garantir, nas instituições geridas pelo IDETAGRO, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente do IDETAGRO:

- I - promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades do Instituto;
- III - representar o Instituto em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores devidamente qualificados "ad negotia" e "ad iudicium";
- IV - apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- V - propor ao Conselho de Administração, o Regulamento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;
- VI - propor, ao Conselho de Administração, o manual dos recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;
- VII - propor, ao Conselho de Administração, o manual de contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como suas alterações;
- VIII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;



presente para a xerográfica confere
Com o original apresentado nestas notas
Dou fé.
Em Testemunho da Verdade

04 SET 2018

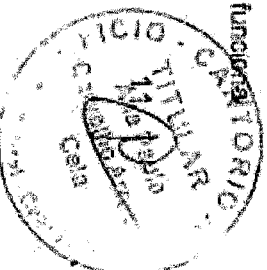
Sobral - CE

Ana Paula Carvalho Arruda Cela - Titular
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
M. da Conceição Rodrigues - Sec.

451.110.001
06
304
010

11224-329
ENTRADA
03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2016





IX - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;

X - admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;

XI - assinar contratos, convênios e outros instrumentos legais, em nome do Instituto, tratando todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos;

XIII - baixar normas, instruções e outros instrumentos complementares relativos à organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;

XIV - designar os titulares de todas as funções contíguas, com exceção dos membros da Diretoria, bem como seus respectivos substitutos, em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvidas das Diretorias específicas;

XV - gerir as atividades do Instituto e determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

XVI - convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, mantendo-se informado sobre as atividades da organização;

XVII - propor, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro funcional do Instituto;

XVIII - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 1º - Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Presidente indicará um ou mais demais Diretores para substituí-lo, sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente convocado para indicar um substituto.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o qual deverá de imediato convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado o novo titular.

Art. 39 - Compete ao Diretor Técnico:

I - O desenvolvimento científico e tecnológico da produção agropecuária e nos recursos hídricos;

II - o planejamento, a supervisão e o controle das atividades relativas à produção agropecuária e os recursos hídricos abrangendo concepção, projeto, implantação, operações e manutenção;

III - o controle qualitativo e quantitativo da execução de serviços contratados e dos equipamentos locados, relativos a sua esfera de competência;

IV - a execução das atribuições relativas às atividades fim do Instituto mencionadas no art. 2º deste Estatuto, de acordo com os contratos, convênios e acordos firmados;

V - a pesquisa, a proposição, a supervisão, a execução e o controle dos padrões e normas técnicas estabelecidas pelo setor;

VI - a elaboração e o fornecimento de suporte a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de produção agropecuária, do corpo funcional do Instituto ou de usuários;

VII - a realização de pesquisas e estudos de viabilidade técnica da produção agropecuária;

VIII - a identificação de necessidades e a elaboração de propostas de solução para melhorar o atendimento aos clientes do Instituto;

IX - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 40 - A Diretoria técnica exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regulamento Interno.

Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

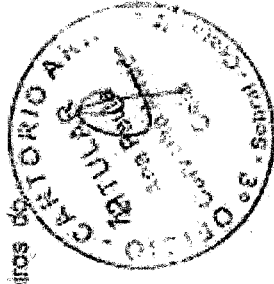
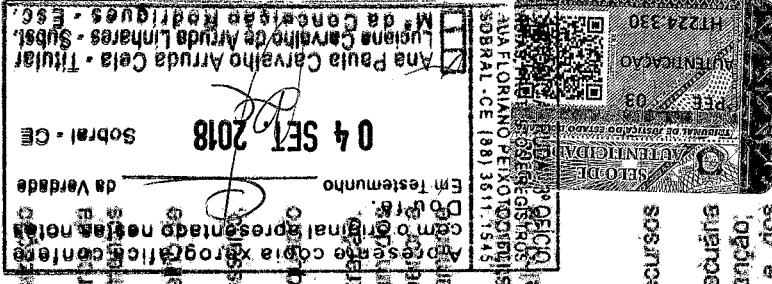
I - o planejamento, a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do Instituto;

II - o planejamento, a execução e o controle das funções relativas aos recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamento;

III - o planejamento, a execução e o controle das funções relativas à logística administração do patrimônio e serviços gerais;

IV - a elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu encaminhamento ao Diretor Presidente do Instituto;

V - a movimentação, em conjunto com o Diretor Presidente, dos recursos financeiros do Instituto;



- VI - o desenvolvimento de estudos econômico - financeiro para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;
- VII - a elaboração de relatórios gerenciais sobre a área, a serem fornecidos ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 42 - A Diretoria Administrativa e Financeira, exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno

CAPITULO X - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 - Os procedimentos para contratação de trabalhadores do IDESTF serão estabelecidos no regulamento próprio

Art. 44 - O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- II - aos direitos e deveres dos empregados;
- II - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;

CAPITULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, a serem indicados pelo Diretor Presidente, dentre membros do Conselho de Administração, funcionários da instituição e profissionais possuidores de notório conhecimento nas áreas administrativa e financeira.

Parágrafo 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

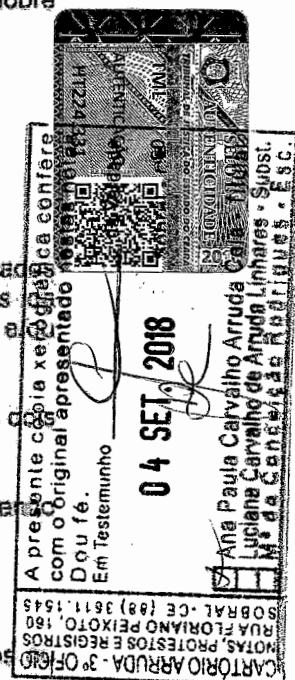
- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balanços;
- II - supervisionar a execução financeira, podendo examinar livros, registros, documentos quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
- V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 48 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano

Art. 49 - No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados com um quorum mínimo de 3/4 ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados a os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



C.P.F.: 734.756.803-68
 R.G.: 2000031001131
 Nascimento: 22/11/1974

SSP-CE

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
 NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
 SOBRAL - CE (84) 3611.1545

A presente cópia xerográfica conferida com o original apresentado nestas notas Dou fé.
 Em Testemunho _____ da Verdade

06 JUN. 2018 Sobral - CE

☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cota - T. Titular
☐ Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
☐ M.ª da Conceição Rodrigues - Esc.

PRY 03
AUTENTICAÇÃO
 HT214.197

PROIBIDO PLASTIFICAR

1409703094

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1409703094

SEM OBSERVAÇÃO:

Conde de Sousa

LOCAL: SOBRAL, CE **DATA EMISSÃO:** 09/01/2017

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:
 Nome: ANTONIO CARLOS DIAS COSTA
 CPF: 714.756.803-68
 Data Nascimento: 22/11/1974
 RG: 2000031001131
 SSP: CE

ASSINATURA DO TITULAR:
 ANTONIO CARLOS DIAS COSTA
 LUCIANA CARVALHO DE ARRUDA LINHARES
 FONSECA COSTA

CEARA

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
 NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
 SOBRAL - CE (84) 3611.1545

A presente cópia xerográfica conferida com o original apresentado nestas notas Dou fé.
 Em Testemunho _____

04 SET. 2018

☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cota - Titular
☐ Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
☐ M.ª da Conceição Rodrigues - Esc.

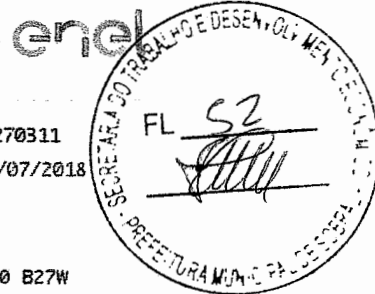
PRY 03
AUTENTICAÇÃO
 HT224.314

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 HT224.314

3674611-8

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

Rota 04 32000 05 091250 - 3 Data de Emissão 532270311
Nome DANIELA DA FONSECA COSTA 06/07/2018
End. Postal RU JOAO DIAS DE CARVALHO 00385
CAMPO DOS VELHOS - SOBRAL - 62041570
Medidor 7102508 Poste 0000 B27W
Classe 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL TRIFASICO CGF
RG/CPF/CNPJ 714756803-68
Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Jul/2018 Data da Apresentação 06/07/2018 Previsão Próxima Leitura 07/08/2018

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto SOBRAL 1
Mês Mai/2018 EUSD 179,49
Padrão Individual P Apuração Individual
Mensal Trím. Anual Mensal Trím. Anual
DIC 5,07 10,15 28,30 3,00 0,00 0,00
FIC 3,23 6,47 12,95 3,00 0,00 0,00
DMIC 2,86 3,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

BRCE.F088.SF08.9557.F6CA.78E4.F77A.D691

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (KWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/KWh)	Valor (R\$)
FP 19947	19121	1,00	826	0,00	826	0,83745	666,95
06/07/18	07/06/18		29 DIAS		826		666,95

VALOR CONSUMO DO MES 666,95
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 65,08
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 61,47)



A presente cópia xerográfica contém
com o original apresentado nestas notas
D ou f.º
Em Testemunho da Verdade

04 SET. 2018

Sobral - CE

Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
Marta Conceição Rodrigues - Subst.

25/07/2018

732,03

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Energia	244,97
Impostos	26,12
Contribuição	139,57
Encargos Setoriais	37,41
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	218,88
TOTAL	666,95

MED	Jul	Jun	Mai	Abr	Mar	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Sep	Ago
	826	826	747	773	702	515	845	861	1033	1067	1014	1070

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/KWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) 322,47 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica (%CO₂)

Prezado Cliente, não se autorrelieve. A relíquia a revelar
da distribuidora ensina nova ação de corte, bem como cobrança
do custo administrativo de inspeção (art. 175 c/c art. 131
Resol.414/2010 - Aneel).

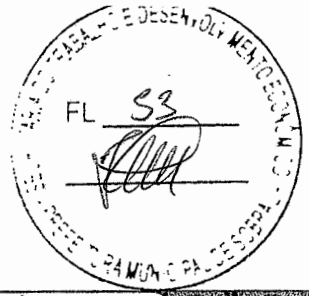
A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 38,81 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:1,04% e COFINS:4,78%
(Art. 9 Res. 130/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.639/03).

Estamos em Bandeira vermelha patamar 2 em julho-18 com custo de 5,00 reais a cada 100Kwh
(quilowatt-hora). Informações: www.aneel.gov.br

Nº do Cliente: Referência:
Data de Emissão: 3674611-8 Total a Pagar (R\$): Jul/2018
Nº da Nota Fiscal: 06/07/2018 Nº de Controle: 732,03
532270311 0003674611 00114 39402 22

83800000007-6 32030031000-9 00036746110-2 01143940277-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

PROIBIDO PLASTIFICAR

Mª do Socorro Linhares Porto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 95031004950 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/2018

NOME MARIA DO SOCORRO LINHARES PORTO

FILIAÇÃO JOAQUIM SEVERIANO LINHARES
MARIA ROSANIRA PONTE LINHARES

NATURALIDADE SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 14/12/1974

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:2 OFÍCIO TERMO:12831 FOLHA:77
LIVRO:8 31 SOBRAL - CE

CPF 675.613.063-34 RG: ANT: 241409792 P.: 203

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A presente cópia xerográfica com o original apresentado nos autos Dou fé.
Em Testemunho

20 JUN 2018

Ana Paula Caryalho Arruda Cela - Titular
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
Mª da Conceição Rodrigues - Esc.





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2018000162



Razão Social

INST. DE DESENV. DE TEC. EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS

INSCRIÇÃO

Documento

Bairro

CEP

00000006946

C.N.P.J.: 04790296000142

CENTRO

62010180

Localizado RUA GENERAL TIBURCIO, 20 - SALA 12 - SOBRAL-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

3695 - INST. DE DESENV. DE TEC. EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS

Endereço

Documento

RUA GENERAL TIBURCIO, 20 SALA 12

C.N.P.J.: 04.790.296/0001-42

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010180

No. Requerimento

Natureza jurídica

2018000162/2018

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.sobral.ce.gov.br/>

SOBRAL-CE, 09 DE JULHO DE 2018

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/10/2018

COD. VALIDAÇÃO 2018000162





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2018 / 2018000162

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 04.790.296/0001-42
DATA DE EMISSÃO: 09/07/2018

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/10/18
SOBRAL-CE, 09 DE JULHO DE 2018

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 13/09/18 às 11:39:44



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201805870720

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

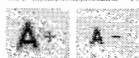
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.320.163-1
CNPJ / CPF: 04.790.296/0001-42
RAZÃO SOCIAL: INST DE DES DE TECNOLOGIAS EM AGROP E RECURSOS HIDRICOS

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/09/18 ÀS 11:18:46

VÁLIDA ATÉ 02/11/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201805870720

Código do Requerente: 04.790.296/0001-42

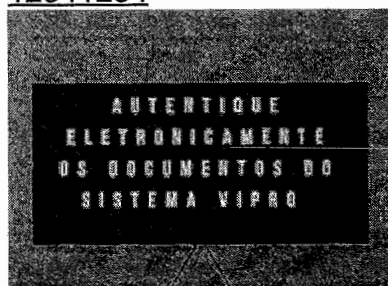
Data da Emissão: 03/09/2018

Hora: 11:18

Acesso Rápido

- [Ambiente Seguro](#)
- [Acesso Cidadão - Catálogo Eletrônico de Serviços](#)
- [Downloads](#)
- [Plantão Tributário](#)
- [Substituto Tributário](#)
- [Consulta Pública de NF Avulsa](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Consulta Pública de Selo da Água](#)

12341234



23 24 25 26 27 28 29

30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E
RECURSOS HIDRICOS**
CNPJ: 04.790.296/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:32 do dia 20/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2019.

Código de controle da certidão: **4897.B297.856A.A5EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 04.790.296/0001-42

Data da Emissão : 20/07/2019

Hora da Emissão : 08:45:32

Código de Controle da Certidão : 4897.B297.856A.A5EB

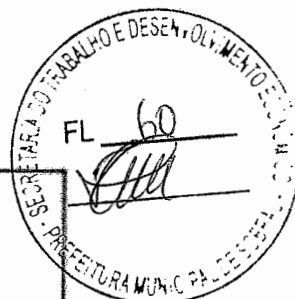
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04790296/0001-42**Razão Social:** INSTITUTO DE DESENV TEC AGRQP R HIDRICOS**Endereço:** RUA PERIMETRO IRRIGADO AIRES DE SOUSA 01 / BONFIM /
APRAZIVEL / CE / 62114-000

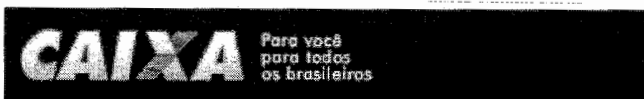
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018 ✓**Certificação Número:** 2018090310110465072916

Informação obtida em 03/09/2018, às 11:14:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLOAD MAPA DO SITE SEGURANÇA IMPLANTAÇÃO

Navegue pela CAIXA FL 63



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04790296/0001-42

Razão Social: INSTITUTO DE DESENV TEC AGROP R HIDRICOS

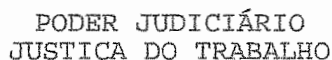
Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090310110465072916 ✓
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081412034280803678
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072612514008765589
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070712061139624111
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061811204675682667
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053012250731373931
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051112533201200107
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042212564273785025
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040312195147377676
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031513353777460751
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022413174185067210
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020608094814792961
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011719113889787080
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122918081030881839
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121017563987173727
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112107471236969798
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110206572605951530
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101410261045039969
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092506403700384765
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090607025883703961
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081807514005081990
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073006241129964190
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071107503261357867
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062206052684584617
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060306221196630360
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051504285094176485
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042605042809097005
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040705582859019090
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031904514294247930
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022804584915833564
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020905585575715759
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012108293220772308
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010207171570163381
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121405240472974987
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112505301727489477
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110606155377640848
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101805450968973009
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092904594039155337

Resultado da consulta em 13/09/2018 às 11:43:44

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CPF: 02663176346